



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 260/98

de 14 de dezembro de 1998

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DO BAIRRO PROGRESSO II, VISANDO A CONSTRUÇÃO E O USO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES"

PROJETO-DE-LEI nº 084/98 de 11 de dezembro de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Ricardo*  
Secretário-Geral

*Lei nº 2769/98*

*16.12.98*



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
*260/98*  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 084/88 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 11 de dezembro de 1998.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 084 que **"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade do Bairro Progresso II, visando a construção e o uso de um ginásio de esportes"**.

Esta Municipalidade pretende construir um ginásio de esportes para atender a comunidade do Bairro Progresso.

A referida construção será realizada pelo Município em parceria com a Associação dos Moradores e Amigos da Comunidade do Bairro Progresso II, sendo que ao Município caberá tão somente a estrutura metálica do telhado e a cobertura e à Associação caberá a construção do restante da obra.

Após a finalização da construção, o referido ginásio de esportes ficará incorporado ao patrimônio do Município e será utilizado e mantido às expensas da Associação pelo prazo de 30(trinta) anos. Porém, o mesmo deverá ser cedido para uso da Municipalidade sempre que esta solicitar.

A minuta do Convênio que faz parte integrante do projeto de lei que segue e que será firmado pelo Município com a Associação define todas as obrigações e encargos.

Assim, a Municipalidade estará incentivando o esporte e criando opções de lazer e entretenimento à comunidade do Bairro Progresso, bem como a toda a população de nossa cidade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO: Unico (R.U.)	
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES,	15/12/98.
DATA	15/12/98.
Vereador	Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 084, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
FIRMAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E  
AMIGOS DA COMUNIDADE DO  
BAIRRO PROGRESSO II, VISANDO A  
CONSTRUÇÃO E O USO DE UM  
GINÁSIO DE ESPORTES.**

**Art. 1º -** É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DO BAIRRO PROGRESSO II**, visando a construção e utilização, em parceria, de um ginásio de esportes.

**Art. 2º -** O ginásio de esportes será construído em imóvel de propriedade do Município, na área destinada ao sistema de recreação pública da Quadra 10 do Loteamento Sonza, o qual passará a incorporar o patrimônio do Município.

**Art. 3º -** Para a construção do ginásio de esportes caberá ao Município a instalação da estrutura metálica do telhado e a cobertura e à Associação o restante da obra, conforme minuta do convênio que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 4º -** É, também, o Município de Bento Gonçalves autorizado a outorgar à Associação de Moradores e Amigos da Comunidade do Bairro Progresso II, pelo prazo de 30 (trinta)anos, o uso do ginásio para a prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

**Art. 5º -** Durante a vigência do convênio caberá à Associação de Moradores e Amigos da Comunidade do Bairro Progresso II a manutenção e conservação do ginásio de esportes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - O ginásio de esportes deverá ser cedido para uso da Municipalidade sempre que esta solicitar.

**Art. 7º** - Findo o prazo estabelecido no art. 4º ou no momento em que a Associação não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do Município de Bento Gonçalves, sem que assista direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporaram.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Processo nº 6326, de 17.09.98.



H.34  
2005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO  
COM ENCARGO DE BEM PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob o nº 87 849 923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, DARCY POZZA, doravante denominado **CONVENENTE** e, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DO BAIRRO PROGRESSO II, com sede na rua Caetano Da Rold, nº 57, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 01.266.994/0001-55, representada por seu Presidente NADIR MICHELON, CPF nº 152.182.280-87, doravante denominada **CONVENIADA**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº ..... , de ..... e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.326, de 17 de setembro de 1998, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas que seguem :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto deste convênio a Permissão de Uso e Administração Com Encargo de Bem Público, consistindo na posse, conservação, construção de um ginásio de esportes de aproximadamente 1.000 metros quadrados sobre uma área de terras de propriedade do **CONVENENTE** localizada na Quadra 10, do Loteamento Sonza, no Bairro Progresso, destinada ao sistema de recreação pública, com posterior utilização do mesmo sem prejuízo do caráter comunitário, alcançado nos diferentes eventos através de promoções esportivas e paralelas de natureza social, recreativa e cultural.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONVENIADA** compromete-se a construir, às suas expensas um ginásio de esportes com as características e condições estabelecidas nos projetos, memoriais descritivos constantes do processo nº 6326/98, os quais ficam fazendo parte integrante do presente convênio, independentemente de transcrição ou anexação, com exceção da instalação da estrutura metálica do telhado e cobertura cuja construção dar-se-á às expensas e responsabilidade do **CONVENENTE**, o qual licitará tal parte da obra, na forma da lei.

§ 1º - A parte da obra do ginásio de esportes que trata o "caput" deste artigo e de responsabilidade do **CONVENENTE** deverá ser concluída no prazo de 06(seis) meses, a contar da contratação feita após o término do processo licitatório; e, a parte da obra que cabe à **CONVENIADA** deverá ser concluída no prazo de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do presente convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** - As contratações, inclusive mão-de-obra e assessoramento técnico, feitas pela **CONVENIADA** serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONVENIADA** e o **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente convênio de Permissão de Uso e Administração Com Encargo de Bem Público é firmado pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogáveis mediante reavaliação das partes e autorização do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Findo o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, ou no momento em que a **CONVENIADA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **CONVENENTE**, sem que assista à **CONVENIADA** qualquer direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, a ele se incorporaram.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá administrar o ginásio de esportes a ser edificado, arcando com todos os ônus, inclusive segurança, limpeza, ajardinamento, água e luz, gerenciando sua manutenção e introduzindo melhorias.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá permitir o livre acesso do público em geral ao ginásio de esportes, exceto quanto ao ingresso nos dias em que estejam sendo realizados eventos, sujeitos ao pagamento de ingresso pelos usuários.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONVENIADA** deverá permitir o uso do ginásio de esportes ao **CONVENENTE**, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº.....

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para acompanhar e fiscalizar este convênio o **CONVENENTE** designa a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB.

**CLÁUSULA OITAVA** - Qualquer tolerância ou concessão do **CONVENENTE** para com a **CONVENIADA** quando não manifestada por escrito não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONVENIADA** o resarcimento por danos causados ao **CONVENENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou mesmo de terceiros por ela contratados, na execução do convênio ou na construção de sua parte da obra que trata a cláusula primeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente convênio poderá ser rescindido:

- I. de comum acordo entre as partes, mediante aviso assinado por ambas as partes, com antecedência de 90 (noventa) dias;
- II. unilateralmente pelo **CONVENENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONVENIADA**:
  - a) ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, este convênio;
  - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
  - c) venha a ser extinta;
  - d) deixar de cumprir qualquer das cláusulas avençadas;
  - e) utilizar o imóvel para outra finalidade que não a específica a que se destina.
- III. quando ocorrerem razões de interesse público mediante autorização do Poder Executivo;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela inexecução parcial ou total deste contrato o **CONVENENTE** poderá aplicar à **CONVENIADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I. advertência por escrito;
- II. multa de 20(vinte) UFIRs ou outro índice legal que vier a substituí-lo, por dia de atraso, quando a **CONVENIADA**, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Será aplicada multa de 200 (duzentas) UFIRs ou outro índice legal que vier a substituí-lo, quando a **CONVENIADA**:

- I. prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- II. executar o objeto conveniado em desacordo com o projeto, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;
- III. cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do Governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- IV. desatender as determinações da fiscalização;
- V. não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto do presente convênio no prazo fixado.
- VI. ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 90(noventa) dias na execução do objeto conveniado;
- VII. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto conveniado;
- VIII. praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência e/ou imperícia, dolo e/ou má-fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONVENENTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As multas a que aludem as cláusulas retro e suas aplicações, não impedem que o **CONVENENTE** rescinda unilateralmente o convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A multa, aplicada após regular processo administrativo poderá ser cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A presente Permissão de Uso e Administração Com Encargo de Bem Público é outorgada de forma intransferível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONVENIADA somente poderá utilizar ou ceder o ginásio de esportes para realização de atos, eventos ou manifestações de natureza política e/ou religiosa, com autorização expressa do CONVENENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em caso de haver qualquer omissão no presente convênio serão observadas as normas de direito que tratam da matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste convênio.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, .....

**DARCY POZZA**  
**Prefeito Municipal**

**NADIR MICHELON**  
**Presidente da Associação**

TESTEMUNHAS:

---



---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER Nº 203

Processo 260/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei " Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade do Bairro Progresso II, Visando a Construção e o Uso de um Ginásio de Esportes".

Pelo Projeto e segundo a exposição de motivos, o Município pretende construir um Ginásio de Esportes em parceria / com a Associação dos Moradores e Amigos da Comunidade do Bairro Progresso II.

O Município contribuirá com a estrutura metálica do telhado e à Associação a construção do restante da obra.

Após finalizada a obra, esta ficará incorporada ao Patrimônio do Município e mantida pela Associação pelo prazo de Trinta Anos. O Município poderá utilizar o Ginásio sempre que o solicitar.

Para ajustar referida parceria o Poder Executivo, pelo Projeto de Lei, está propondo a adoção de um convênio cuja minuta faz parte da proposta.

O Convênio estabelece as condições, deveres e obrigações de ambas as partes, de modo que o interesse do Município está protegido na forma da lei.

Tem-se pois, que a obra consulta o interesse público, porque será patrimônio do Município, beneficiará a comunidade local e o público em geral, uma vez que o Município poderá utilizar o Ginásio sempre que o pretender.

Assim, do ponto de vista jurídico não vemos impedimento para tramitação e votação do presente projeto.

Palácio 11 de outubro, 15 de dezembro de 1998.

Bel. CARLOS PERIZZOLO Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*  
*e Justiça*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

*14/12/98*

*RE*  
Secretário Geral



FLS N.º  
*1109*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: **260/98**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade do Bairro Progresso II, visando a Construção e o uso de um ginásio de esportes.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer o Processo nº 260/98, que insere o Projeto de Lei 084, de 11 de dezembro de 1998, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade do Bairro Progresso II, visando a construção e o uso de um ginásio de esportes, para qual emite o seguinte parecer.

De ordem técnica legislativa, o projeto em análise vem devidamente acompanhado pela cópia da minuta do convênio e atende o disposto no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso IV, que diz "é de competência exclusiva da Câmara Municipal, autorizar convênios e contratos de interesse municipal".

Diante do fato, em que ficam estabelecidas as condições, deveres e obrigações de ambas as partes conveniadas e após a finalização da obra, esta ficará incorporada ao patrimônio da municipalidade, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador **JAVI PEIXOTO**  
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

O Vereador abaixo subscrito, Vice-Presidente da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, encaminha parecer em separado referente ao Processo nº 260/98, que insere o Projeto de Lei nº 084, de 11 de dezembro de 1998, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade do Bairro Progresso II, visando a construção e o uso de um Ginásio de Esportes, para o qual manifesta-se favorável a aprovação da matéria conforme Projeto de Lei original.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.

Vereador **DIRCEU PEDROTTI**  
Vice-Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**  
1º Suplente

A COMISSÃO *Finanças*  
e Orçamento  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
*14/12/98*



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 260/98

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade do Bairro Progresso II, visando a Construção e o uso de um ginásio de esportes.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, ao examinar o presente projeto, verifica que não há referência ao valor da despesa submetida à apreciação da Casa, e nem a fonte dos recursos que lhe darão cobertura.

Em nome do princípio da transparência administrativa queremos dizer ainda, que não há a clareza necessária na redação do artigo 3º do Projeto de Lei e nem está indicada a origem dos recursos, o que poderá trazer problemas futuros com os órgãos fiscalizadores das despesas destas matérias.

Entendo, que a Comissão de Finanças e Orçamento deve ser informada pelo Poder Executivo quanto a estes aspectos, de vez que nada temos contra a obra e nem contra a comunidade, que merece o que está no projeto.

A superior consideração dos Senhores - Vereadores.

1998.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de

Vereador *Edmílio de Paris*

Presidente

Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

**APROVADO**

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

VOTAÇÃO: Única

*foi unanimidade*  
SALA DAS SESSÕES, /15/12/1998/

DATA

Vereador

Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitar que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

**1. PROCESSO Nº 251/98** - Concede auxílio financeiro à Associação Bentogonçalvense de automobilismo para participação em evento automobilístico.

**2. PROCESSO Nº 256/98** - Altera redação do inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998.

**3. PROCESSO Nº 260/98** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de moradores e amigos da Comunidade do Bairro Progresso II, visando a construção e o uso de um Ginásio de Esportes.

**4. PROCESSO Nº 261/98** - Concede auxílio financeiro a Associação Atlética Banco do Brasil para atender despesas na participação da Superliga Nacional.

Nestes termos,  
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 15 de dezembro de 1998.

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. ALCINDO GABRIELLI-PMDB

Ver. AÍRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

Ver. PAULO ROBERTO WÜNSCH-PC do B

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. EUGENIO RIZZARDO-PDT



2.ª VIA  
CÓPIA AUTÉNTICA

113

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 910-GAB

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 1998.

**Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias de origem executiva:

- 1. Projeto de lei nº 81/98** - Concede auxílio financeiro à Associação Bentogonçalvense de Automobilismo para participação em evento automobilismo
- 2. Projeto de lei nº 83/98** - Altera redação do Inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.764, de 07-12-98.
- 3. Projeto de lei nº 84/98** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade do Bairro Progresso II, visando construção e o uso de um Ginásio de Esportes.
- 4. Projeto de lei nº 86/98** - Concede auxílio financeiro à Associação Atlética Banco do Brasil para atender Despesas na participação da Superliga Nacional.

Sendo o que tínhamos, enviamos a V.Exa protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente

Exmo.Sr.  
DARCY POZZA  
DD. Prefeito Municipal